

f 701

CONTRATO de Ajuste Direto

ALUGUER DE MOBILIÁRIO

Entre o **primeiro outorgante**, a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FRONTEIRA, Instituição Particular de Solidariedade Social, Segurança Social N° 20007596361, Identificação Fiscal N° 501132880, com sede na Rua Nossa Senhora da Vila Velha, s/n, 7460-113 Fronteira, neste ato representada pelo Provedor, Jaime Henrique Ramos Teles, portador do Cartão de Cidadão n° 05426259, residente na Rua de São Miguel N° 41 7460-126 em Fronteira e o **segundo outorgante**, Empresa Quimóveis de Joaquim Fernando Bagina Espanhol, portador do Cartão de Cidadão n° 09610714, Número de Identificação Fiscal 195969391, com domicílio na Quinta das Rosas – Estrada da Alagoa s/n° 7300-301 Alagoa – Portalegre, na qualidade de fornecedor.

Cláusula 1ª

Objecto

1 - O presente contrato compreende as cláusulas para o procedimento de contratação por ajuste direto para o **Aluguer de Mobiliário**, com as seguintes características.

Equipamento Mobiliário

- 3 (Três) Armários metálicos com portas, com 1950x1000x420 mm cada, com 4 (quatro) prateleiras amovíveis.
- 1 (Um) Armário Baixo, com 810x1200x430 mm, com portas de correr e prateleiras amovíveis.
- 3 (Três) conjuntos de Secretárias com 1500x800x750 mm e blocos de 3 (três) gavetas.
- 1 (Um) conjuntos de Secretária com 1500x800x750 mm e blocos de 3 (três) gavetas, cor branca.
- 16 (Dezasseis) Cadeiras de estrutura metálica sem braços, empilháveis, almofadadas no assento e no encosto.
- 3 (Três) Cadeiras de Executivo com braços e costas reguláveis em altura, contacto permanente, em semi-pele preta.
- 1 (Uma) Cadeira de Executivo com braços e costas reguláveis em altura, contacto permanente, em semi-pele camel.
- 1 (Um) Armário com portas, com 1600x1200x430 mm, com 3 (três) prateleiras amovíveis e fechadura, cor branco.
- 1 (Uma) Estante Aberta Cubos 4x3 com 1140x1470x390 mm, cor branca.
- 1 (Uma) Mesa Redonda com 1500x750 mm.

3 (Três) Sofás de um lugar, com assento e costas forradas, em semi-pele, cor camel.

1 (Uma) Mesa de Apoio, 600x600x450 mm, cor branca.

3 (Três) Bengaleiros de 177 cm de altura, com 8 (oito) cabides cada.

Cláusula 2ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

b) O caderno de encargos;

c) A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª

Prazo e Respetiva contagem

1 - O contrato mantém-se em vigor, **de 5 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2018**, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com o Projeto CLDS 3G do concelho de Fronteira, designado "Fronteira 3G" financiado pelo Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (PO ISE), do qual a Santa Casa da Misericórdia de Fronteira é Entidade Coordenadora Local de Parceria.

2 - O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais no âmbito da tipologia de operação CLDS 3G, designado "Fronteira 3G":

- a) Acompanhamento efectivo da execução de todos os trabalhos de instalação e montagem do Mobiliário a fornecer;
 - b) Obrigação de assegurar a assistência necessária a todo o mobiliário fornecido;
 - c) Aceitação do Lay Out definido pelo primeiro outorgante, sem prejuízo de eventuais sugestões que julgue adequadas para a instalação e montagem do Mobiliário;
 - d) Entrega dos documentos de homologação, assim como os certificados de qualidade e ensaios, de todos os equipamentos.
- 2 – A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento.
- 3 – Assinatura e a posição de carimbo na declaração do Mobiliário alugado entregue ao primeiro outorgante.

Cláusula 5ª

Prazo do fornecimento do serviço

- 1 – O segundo outorgante obriga-se a concluir a entrega, instalação e montagem do Mobiliário no prazo previsto na proposta adjudicada.
- 2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante.

Cláusula 6ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 – O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Obrigações do primeiro outorgante Valor Mensal / Preço contratual

- 1 – Pelo aluguer do Mobiliário que constitui objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente contrato, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, nos termos da proposta adjudicada, o valor mensal **162, 60 € (cento e sessenta e dois euros e sessenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
- 3 – Após 15 (quinze) dias da data de conclusão do contrato, o primeiro outorgante devolverá os equipamentos alugados ao segundo outorgante.
- 4 – No ato de devolução o primeiro outorgante deverá entregar uma declaração de devolução devidamente assinada, datada e carimbada. Esta declaração deverá ser impressa em duas vias, ficando cada uma das partes com uma delas.

Cláusula 8ª

Condições de Pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo primeiro outorgante no âmbito da tipologia de operação CLDS 3G designado "Fronteira 3G", e nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, mensalmente, até 30 (trinta) dias, após a receção pelo segundo outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida mensalmente, após o vencimento da obrigação respetiva.

- 
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - Excecionalmente, a última fatura a ser emitida deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo primeiro outorgante para que a mesma possa ser considerada no pedido de reembolso de saldo final.
- 4 - As faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega do Mobiliário referente ao contrato superior a 15 (quinze) dias.
- 2 – O primeiro outorgante poderá com 60 (sessenta) dias de antecedência proceder à denúncia do contrato, objeto do procedimento.
- 3 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do segundo outorgante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Fronteira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Fronteira, 5 de maio de 2016

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:



QUIMÓVEIS - JOAQUIM ESPANHOL
NIF. 195 969 391
Tel. 246 204 041 - 966 746 668
Quinta das Rosas S/Nº
7300 - 301 ALAGOA - PORTALEGRE